



CURSO DE DISCURSIVA

Padrão de Resposta

Professores Bruno Marques e Ingrid Linden

ENUNCIADO

Cesgrario – OAB/2022 (Adaptada FGV)

Napoleão é bancário e estava desempregado. Recentemente, foi contratado como caixa pelo Banco Nossa Dinheiro, com salário de R\$ 4.000,00, mais uma gratificação fixa de R\$ 1.000,00 para remunerar duas horas extras diárias de trabalho.

Napoleão, no curso do contrato de trabalho, em 21/02/2020, ajuizou uma ação trabalhista em face do banco. Na audiência, o banco foi representado por preposto não empregado, tendo sido requerido pela parte autora a confissão da parte ré.

Sobre o fato narrado, considerando a legislação trabalhista em vigor e o entendimento jurisprudencial consolidado, responda ao que se pede a seguir.

- a)** Que implicações jurídicas de caráter de direito material do trabalho decorrem do contrato de trabalho entre o Banco e Napoleão, no que concerne ao pagamento das horas extras? Justifique.
- b)** Na audiência da ação trabalhista, como advogado(a) da parte ré, qual tese jurídica você sustentaria para rechaçar o requerimento da parte autora de confissão em razão do preposto do Banco não ser empregado? Justifique.

Obs.: Máximo de 20 linhas.

PADRÃO DE RESPOSTA

A avaliação das questões dissertativas considerará:

a) quanto aos Conhecimentos Específicos, atribuindo-se 50% (cinquenta por cento) do valor total da questão: a capacidade de lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias na Área de Conhecimento, aferindo a compreensão, o conhecimento, o desenvolvimento e a adequação desses conceitos, a conexão e a pertinência ao assunto abordado e o atendimento aos tópicos solicitados;

b) quanto ao uso do idioma, atribuindo-se 50% (cinquenta por cento) do valor total da questão: a proficiência na instrumentalização de conhecimentos ortográficos, gramaticais adequados à norma-padrão e textuais (introdução, desenvolvimento, conclusão, observando-se coerência e coesão). Caso a questão receba nota zero quanto aos Conhecimentos Específicos, não será avaliada quanto ao uso do idioma

Valor total da questão: 100 pontos

No critério “a”, o candidato deve responder ao que se pede a seguir:

Tópico 1: que implicações jurídicas de caráter de direito material do trabalho decorrem do contrato de trabalho entre o Banco e Napoleão, no que concerne ao pagamento das horas extras? Justifique.

Estará caracterizada a pré-contratação de horas extras, logo, será nula. Indicação da Súmula 199 do TST.

Súmula n. 199 do TST. é nula a contratação do serviço suplementar quando da admissão do bancário, e os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50%.

Conceito 0: não abordou o tópico.

Conceito 1: discorreu sobre a Súmula 199, mas não relacionou com a situação em análise.

Conceito 2: discorreu sobre a Súmula 199 e relacionou com a situação em análise.

Tópico 2: Na audiência da ação trabalhista, como advogado(a) da parte ré, qual tese jurídica você sustentaria para rechaçar o requerimento da parte autora de confissão em razão do preposto do Banco não ser empregado? Justifique.

Deverá sustentar que não há mais a exigência de o preposto ser empregado da ré, nos termos do Art. 843, § 3º, da CLT.

Art. 843, § 3º, da CLT. O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada.

Conceito 0: não abordou o tópico.

Conceito 1: discorreu sobre a regra da CLT, mas não relacionou com a situação em análise.

Conceito 2: discorreu sobre a regra da CLT 9 e relacionou com a situação em análise.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Rascunho Eficiente

Assunto: Direito do Trabalho

Tema: Resumo: Napoleão, servidor do Banco Nossa Dinheiro, que recebe gratificação fixa de R\$ 1.000,00 para remunerar duas horas extras diárias de trabalho, entrou com uma ação trabalhista, na qual o banco foi representado por um preposto não empregado.

Tese: Objetivo: análise da jurídica do contrato de trabalho entre Napoleão e o Banco Nossa Dinheiro.

Tópico 1: que implicações jurídicas de caráter de direito material do trabalho decorrem do contrato de trabalho entre o Banco e Napoleão, no que concerne ao pagamento das horas extras? Justifique.

Tópico 2: Na audiência da ação trabalhista, como advogado(a) da parte ré, qual tese jurídica você sustentaria para rechaçar o requerimento da parte autora de confissão em razão do preposto do Banco não ser empregado? Justifique.

Proposta de Resolução

Trata-se de análise da jurídica do contrato de trabalho entre Napoleão e o Banco Nossa Dinheiro.

Inicialmente, quantas às implicações jurídicas referente ao contrato de trabalho entre o banco e Napoleão, há de aclarar que a pré-contratação de horas extras é considerada como nula. De acordo com a Súmula n. 199 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é nula a contratação do serviço suplementar quando da admissão do bancário, e os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50%. Conforme se verifica no caso concreto, caracterizada a pré-contratação de horas, o contrato de trabalho restará nulo.

Já no que se refere à audiência da ação trabalhista, como advogado da parte ré, este deveria sustentar que não há o que se falar em confissão diante do preposto do banco não ser empregado. Isso ocorre porque, com a vinda da Reforma Trabalhista, na Lei n. 13.467/2017, foi incluído o §3º ao artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual determina que o preposto referente à audiência de julgamento não precisa ser empregado da parte reclamada. Logo, no caso em tela, é rechaçada a sustentação do banco no sentido de requerer a confissão da parte ré.

Desse modo, verifica-se que há irregularidades na relação trabalhista de Napoleão com o banco, sendo válida a solicitação do réu na ação judicial.